



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

- 1. Processo:** 4737/2017
- 2. Classe de assunto:** 4. Prestação de Contas
- 2.1 Assunto:** 2. Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas 2016
- 3. Responsáveis:** Erisvaldo Resplandes de Araújo - Ex-Prefeito, CPF: 984.622.291-20
João Dmerson Alves Barbosa - Controle Interno no período de 01/01/2016 a 24/06/2016, CPF: 612.265.561-91
Thiago Henrique Leite da Silva - Controle Interno no período de 27/06/2016 a 30/12/2016, CPF: 706.697.751-34
Benair Pereira de Sousa - Contador, CPF: 785.126.891-53
- 4. Órgão:** Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO
- 5. Relator:** Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
- 6. Representante do Ministério Público:** Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
- 7. Procurador constituído nos autos:** Não há

8. RELATÓRIO Nº 100/2018

8.1 Tratam os presentes autos das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Cachoeirinha - TO**, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Senhor Erisvaldo Resplandes de Araújo, Prefeito à época, encaminhadas a este Tribunal por meio do SICAP/Contábil, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013, com tramitação efetuada por forma eletrônica, conforme Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.

8.2 Foram os autos encaminhados à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF que emitiu o Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 055/2017.

8.3 Por meio do Despacho nº 006/2018, os autos foram convertidos em diligência, houve a citação do Ex-Prefeito, dos Responsáveis pelo Controle Interno e do Contador, sobre os apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas nº 055/2017 (Processo nº 4737/2017) e outros constantes no próprio Despacho. Os responsáveis tomaram conhecimento, e apresentaram justificativas e/ou documentos, conforme Expediente nº 03231/2018.

8.4 A Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF emitiu a Análise de Defesa nº 111/2018.

8.5 O Corpo Especial de Auditores manifestou-se por meio do Parecer nº 1006/2018, do ilustre Conselheiro Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes, concluindo por: *“Emitir Parecer Prévio recomendando à Egrégia Câmara Municipal a rejeição das Contas Anuais Consolidadas do município de Cachoeirinha - TO, referentes ao exercício de 2016”*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

8.6 O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer nº 1269/2018, do eminente Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues, entendeu que *“foi verificada a existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, e em razão disso pode esta Colenda Corte de Contas emitir **parecer prévio pela rejeição das contas**, conforme o precitado nos artigos 1º, I, 10, III e § 1º, 100 a 107 da Lei nº 1.284/2001, ficando, no entanto, a cargo da Câmara Municipal à apreciação e julgamento, de acordo com o que determina o art. 31, § 1º, e § 2º da Constituição Federal.”*.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 13/08/2018 15:47:05